

## **REGIMENTO INTERNO**

## ÍNDICE

### CAPÍTULO I

|                  |     |
|------------------|-----|
| INTRODUÇÃO ..... | p.4 |
|------------------|-----|

### CAPÍTULO II

#### PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS ASSOCIADOS

##### SEÇÃO I

|                                 |     |
|---------------------------------|-----|
| DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ..... | p.4 |
|---------------------------------|-----|

##### SEÇÃO II

|                                               |     |
|-----------------------------------------------|-----|
| DA CARTEIRA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO ..... | p.5 |
|-----------------------------------------------|-----|

##### SEÇÃO III

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| DA COPARTICIPAÇÃO ..... | p.6 |
|-------------------------|-----|

##### SEÇÃO IV

|                                          |     |
|------------------------------------------|-----|
| DA FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE ..... | p.8 |
|------------------------------------------|-----|

##### SEÇÃO V

|                          |     |
|--------------------------|-----|
| DAS FAIXAS ETÁRIAS ..... | p.9 |
|--------------------------|-----|

##### SEÇÃO VI

|                   |     |
|-------------------|-----|
| DO REAJUSTE ..... | p.9 |
|-------------------|-----|

### CAPÍTULO III

#### DAS REGRAS DE MANUTENÇÃO APÓS A PERDA DE VÍNCULO COM AS ASSOCIADAS PATROCINADORAS

##### SEÇÃO I

|                   |      |
|-------------------|------|
| DO DEMITIDO ..... | p.11 |
|-------------------|------|

##### SEÇÃO II

|                     |      |
|---------------------|------|
| DO APOSENTADO ..... | p.12 |
|---------------------|------|

##### SEÇÃO III

|                              |      |
|------------------------------|------|
| DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ..... | p.13 |
|------------------------------|------|

##### SEÇÃO IV

|                                                           |       |
|-----------------------------------------------------------|-------|
| DAS CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO ..... | p. 15 |
|-----------------------------------------------------------|-------|

#### **CAPÍTULO IV**

##### **PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ASSEMBLEIA GERAL**

###### **SEÇÃO I**

|                 |       |
|-----------------|-------|
| DO OBJETO ..... | p. 18 |
|-----------------|-------|

###### **SEÇÃO II**

|                  |       |
|------------------|-------|
| DA VOTAÇÃO ..... | p. 18 |
|------------------|-------|

###### **SEÇÃO III**

|                                                                 |       |
|-----------------------------------------------------------------|-------|
| ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES E CONSELHEIROS ..... | p. 20 |
|-----------------------------------------------------------------|-------|

###### **SEÇÃO IV**

|                                          |      |
|------------------------------------------|------|
| DA COORDENAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ..... | p.20 |
|------------------------------------------|------|

###### **SEÇÃO V**

|                                                         |       |
|---------------------------------------------------------|-------|
| DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS ..... | p. 22 |
|---------------------------------------------------------|-------|

###### **SEÇÃO VI**

|                                                   |       |
|---------------------------------------------------|-------|
| DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL ..... | p. 24 |
|---------------------------------------------------|-------|

#### **CAPÍTULO V**

|                                                   |       |
|---------------------------------------------------|-------|
| DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES E CONSELHEIROS ..... | p. 25 |
|---------------------------------------------------|-------|

#### **CAPÍTULO VI**

|                              |      |
|------------------------------|------|
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... | p.28 |
|------------------------------|------|

#### **ANEXO I**

|                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| MODELO DE DECLARAÇÃO DE VOTO ..... | p. 30 |
|------------------------------------|-------|

#### **ANEXO II**

|                        |       |
|------------------------|-------|
| PLANO DE CUSTEIO ..... | p. 31 |
|------------------------|-------|

## CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO

**Art. 1º** - Através do presente Regimento Interno, a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE – CEDAE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.934.805/0001-36, com endereço na Av. Presidente Vargas, 463 / 9º, 12º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-908, fica estabelecida a regulamentação das normas e procedimentos contidos no Estatuto Social da CEDAE SAÚDE.

**Art. 2º** - Este Regimento Interno é instituído pelo Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE, em observância aos artigos 20 e 34, inciso III, alínea *i* de seu Estatuto Social e aplica-se a toda Alta Administração, Associados Beneficiários, Associadas Patrocinadoras, colaboradores e partes relacionadas com a CEDAE SAÚDE.

**Art. 3º** - O Estatuto Social da CEDAE SAÚDE é o regramento de maior relevância da entidade, prevalecendo sobre qualquer outro normativo, de forma que, em eventual caso de conflito com as regras previstas neste Regimento Interno, as do Estatuto Social prevalecerão, devendo ser praticadas em detrimento das aqui previstas.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I

##### DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**Art. 4º** - A inscrição dos Associados Dependentes fica condicionada à participação do Titular.

**Art. 5º** - A inscrição se dará mediante preenchimento de Termo de Adesão, que deverá ser apresentado à CEDAE SAÚDE, no qual o Titular manifesta a sua concordância com os termos do Estatuto Social, deste Regulamento e de outros documentos que regulem a condição da associação, bem como quanto à inscrição de eventuais Dependentes.

**Art. 6º** - Ao Termo de Adesão deverão ser obrigatoriamente anexados, pelo Associado Titular, todos os documentos comprobatórios dos dados cadastrais definidos pela CEDAE SAÚDE.

**Art. 7º** - Conforme art. 10, inciso IV, do Estatuto Social, sempre que ocorrer qualquer mudança na situação cadastral declarada pelo Associado, este ou, no caso de seu falecimento ou incapacidade, um de seus dependentes deverá informar à CEDAE SAÚDE, a fim de manter o cadastro atualizado.

**Art. 8º** - No caso de licença sem vencimento do empregado ativo de uma das Associadas Patrocinadoras, é garantido o direito de manutenção do Titular e respectivo grupo familiar inscrito na condição de associados, desde que haja manifestação expressa do Titular, em documento próprio junto à respectiva CEDAE SAÚDE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do afastamento, com a assunção das obrigações financeiras decorrentes, incluindo a parcela anteriormente de responsabilidade da ASSOCIADAS PATROCINADORAS.

## SEÇÃO II

### DA CARTEIRA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO

**Art. 9º** - Os Associados deverão identificar-se perante a rede credenciada da respectiva operadora de saúde contratada pela CEDAE SAÚDE através da apresentação de carteira de identificação válida disponibilizada pela CEDAE SAÚDE, acompanhada de documento oficial de identidade.

**§1º** - A utilização dos benefícios ofertados pela CEDAE SAÚDE será de uso restrito e intransferível de seus Associados em situação regular.

**§2º** - É obrigação do Associado Titular/Responsável Financeiro, na hipótese de sua exclusão ou de qualquer de seus dependentes, devolver os cartões de identificação e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela CEDAE SAÚDE, respondendo, diante da comprovação da ilicitude, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos, restando isenta, neste caso, de qualquer responsabilidade, a CEDAE SAÚDE, a partir da exclusão do Associado.

**§3º** - O uso indevido do cartão de identificação e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela CEDAE SAÚDE, por qualquer Associado ou seu dependente, ensejará indenização por perdas e danos, bem como a exclusão do respectivo Associado Titular/Responsável Financeiro e seus dependentes, além de outras consequências de ordem criminal ou administrativa porventura aplicáveis.

**§4º** - Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para obter atendimento, mesmo que na forma contratada, pelos Beneficiários que perderem essa condição ou, em qualquer hipótese, por terceiros que não sejam Associados.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COPARTICIPAÇÃO**

**Art. 10** – Além da contribuição mensal devida pelo Associado Beneficiário Titular/Responsável Financeiro e respectivos dependentes, será cobrada coparticipação quando da utilização dos procedimentos abaixo relacionados, ainda que prestados por rede credenciada de operadora de saúde suplementar contratada pela CEDAE SAÚDE, conforme descrito a seguir:

I- Consultas médicas: 30% (trinta por cento) do valor do procedimento;

II- Demais procedimentos ambulatoriais, inclusive terapias, RPG e drenagem linfática, exceto quimioterapia, radioterapia, diálise e hemodiálise: 20% (vinte por cento) do valor do procedimento, limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por procedimento realizado;

**III-** Internação: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento de internação.

Parágrafo único. Nos casos de internação decorrentes de transtornos psiquiátricos, haverá coparticipação de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor dos serviços utilizados, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, por ano de adesão do Associado, não cumulativos.

**Art. 11** – Não haverá cobrança de coparticipação quando da realização de consultas, atendimentos ou procedimentos médicos nas clínicas ou consultórios de atenção primária da CEDAE SAÚDE, assim como campanhas de vacinação, medicina preventiva e medicina ocupacional promovidas diretamente pela própria CEDAE SAÚDE, salvo nas hipóteses previstas neste Regimento Interno e nas ações, atendimentos ou procedimentos específicos que, embora haja previsão de não cobrança, os Associados sejam previamente informados da incidência de coparticipação.

**Parágrafo único** – É de responsabilidade aos Associados, através dos canais formais de atendimento da CEDAE SAÚDE, solicitarem informação sobre a incidência ou não de coparticipação antes de utilizar o serviço ou benefício ofertado, não cabendo alegar desconhecimento após a sua utilização.

**Art. 12** - O Associado Titular/Responsável Financeiro é responsável pelo pagamento das coparticipações devidas por si e seus Dependentes, ainda que a cobrança venha a ser efetivada após a sua exclusão ou do respectivo Dependente da CEDAE SAÚDE.

## **SEÇÃO IV**

### **DA FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE**

**Art. 13** – A mensalidade a ser paga pelos Associados, objeto do presente Regulamento, será custeada em regime de preço pré-estabelecido e será prevista em Plano de Custeio, onde deverá conter todas as especificações relativas às contribuições mensais a cargo dos Associados Beneficiários, bem como aos valores de responsabilidade das Associadas Patrocinadoras, e integrará este Regimento para todos os fins de direito (ANEXO II).

**Art. 14.** Os valores das contribuições mensais e da coparticipação devidos pelo Associado Titular/Responsável Financeiro, em razão de sua inscrição e de seus Dependentes vinculados à CEDAE SAÚDE, serão pagos por meio de desconto em folha de pagamento/proventos, cabendo às Associadas Patrocinadoras efetuarem o referido desconto e repassar à CEDAE SAÚDE, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, juntamente com os valores de sua responsabilidade.

**§1º** - Os Beneficiários que não integrarem, por qualquer motivo, a folha de pagamento/proventos das Associadas Patrocinadoras deverão efetuar o pagamento dos valores devidos à CEDAE SAÚDE, por si e seus Dependentes, através de débito em conta ou boleto bancário até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**§2º** - Ocorrendo impontualidade no pagamento dos valores de responsabilidade do Associado Titular/Responsável Financeiro, em razão de sua inscrição e de Dependentes vinculados à CEDAE SAÚDE, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito.

**§3º** - A inadimplência do Associado Titular/Responsável Financeiro na forma prevista neste Regimento em relação a qualquer dos valores previstos no parágrafo anterior, ainda que relacionada a um único Associado de seu grupo, acarretará a sua exclusão e a do grupo familiar vinculado.

## SEÇÃO V

---



## DAS FAIXAS ETÁRIAS

**Art. 15** - As contribuições mensais do Associado Titular e de seus Dependentes foram fixadas em função da idade do Associado inscrito, conforme regras definidas no Plano de Custeio, anexo ao presente Regimento (ANEXO II).

**§1º** - Quando a alteração da idade importar em deslocamento para a faixa superior, as contribuições mensais serão alteradas, automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do Beneficiário, pelo percentual de reajuste estabelecido para a faixa etária subsequente.

**§2º** - Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária não se confundem com o reajuste financeiro anual previsto neste Regulamento.

**§3º** - Os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária são fixados observadas as seguintes condições:

- a) O valor fixado para a última faixa etária não pode ser superior a 06 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária;
- b) A variação acumulada entre a 7ª (sétima) e a 10ª (décima) faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a 1ª (primeira) e a 7ª (sétima) faixas.

**§4º** - Em decorrência da aplicação do disposto no Estatuto do Idoso, não será aplicado reajuste por faixa etária ao Beneficiário com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, permanecendo apenas a aplicação do reajuste financeiro anual previsto neste Regulamento.

## SEÇÃO VI DO REAJUSTE

**Art. 16** - As contribuições mensais e as coparticipações, para os Associados Beneficiários, e o custeio do patrocínio, para as Associadas Patrocinadoras, serão reajustados de acordo com os contratos dos benefícios ofertados.

**Art. 17** – No que respeita ao plano de saúde ofertado, o custeio das contribuições e patrocínios será revisto anualmente no momento da aplicação do reajuste financeiro e aprovado pelo Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE que fixará as contribuições mensais, as coparticipações e patrocínios, inclusive seus componentes, a vigorar para os próximos 12 (doze) meses, com base no reajuste aplicado pela operadora de plano de saúde complementar contratada, considerando:

- I - aumento imprevisível na frequência de utilização dos serviços (sinistralidade);
- II - aumento imprevisível dos custos relativos ao plano de saúde contratado, médicos e hospitalares, superiores às correções normalmente praticadas sobre as contribuições mensais (inflação médica, ou Variação de Custo Médico-Hospitalar VCMH);
- III - alteração sensível na composição do grupo de Associados Beneficiários.

**Art. 18** - Os percentuais de reajuste e revisão aplicados ao custeio das contribuições à CEDAE SAÚDE deverão ser comunicados aos Associados Beneficiários e Patrocinadores através dos canais de comunicação da Cedae Saúde.

**Art. 19** - Independentemente da data de adesão do Associado, as contribuições mensais e as coparticipações terão o primeiro reajuste integral no momento da aplicação do reajuste financeiro e revisão do custeio, entendendo esta como data base única.

**Art. 20** - Caso nova legislação venha a autorizar a correção em período inferior a 12 (doze) meses ou haja a contratação de novo prestador para substituir o anterior na prestação do serviço, essa terá aplicação imediata sobre o presente Regimento.

**Art. 21** - Além da modalidade de reajuste prevista nesta SEÇÃO, deverão ser observadas as regras de reajuste por faixa etária previstas neste Regimento, que ocorrem no mês subsequente ao aniversário do Beneficiário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS REGRAS DE MANUTENÇÃO APÓS A PERDA DE VÍNCULO COM AS ASSOCIADAS PATROCINADORAS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO DEMITIDO**

**Art. 22** - Ao ex-empregado das ASSOCIADAS PATROCINADORAS que tiver contribuído para a CEDAE SAÚDE na vigência do seu contrato de trabalho com as ASSOCIADAS PATROCINADORAS, é assegurado, no caso de demissão sem justa causa, o direito de manter sua condição de Associado Beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do vínculo com as ASSOCIADAS PATROCINADORAS, desde que assuma o pagamento integral da contribuição mensal, incluindo a parcela anteriormente de responsabilidade das ASSOCIADAS PATROCINADORAS.

**§1º** - O período de manutenção da condição de Associado Beneficiário será de um terço do tempo de permanência em que tenha contribuído para a CEDAE SAÚDE, com um mínimo assegurado de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**§2º** - O ex-empregado demitido sem justa causa deve optar pela manutenção de sua condição de Associado Beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu desligamento, a contar da comunicação das ASSOCIADAS PATROCINADORAS, formalizada no ato da comunicação da demissão.

**§3º** - Em caso de óbito do ex-empregado demitido sem justa causa em exercício do direito de manutenção, é garantida a permanência na CEDAE SAÚDE dos dependentes inscritos, pelo prazo restante a que teria direito o demitido sem justa causa, respeitadas as condições de elegibilidade previstas no Estatuto da CEDAE SAÚDE, desde que assumam integralmente as

responsabilidades financeiras e formalizem expressamente junto à CEDAE SAÚDE sua permanência em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do óbito, sob pena de exclusão.

## SEÇÃO II

### DO APOSENTADO

**Art. 23** - Ao ex-empregado aposentado que tiver contribuído para a CEDAE SAÚDE na vigência do seu contrato de trabalho com as ASSOCIADAS PATROCINADORAS, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como Associado Beneficiário, por prazo indeterminado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento da contribuição mensal, conforme definido no Plano de Custeio.

**§1º** - Na hipótese de contribuição pelo então empregado, por período inferior a 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como Associado Beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento da contribuição mensal, conforme definido no Plano de Custeio.

**§2º** - O aposentado deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta à comunicação das ASSOCIADAS PATROCINADORAS quanto ao direito de manutenção da condição de Beneficiário, formalizada no ato da comunicação da aposentadoria.

**§3º** - Na hipótese do empregado que se aposentar continuar trabalhando nas ASSOCIADAS PATROCINADORAS, quando vier a se desligar dessa, é garantido o direito de manter-se como Associado Beneficiário na condição de aposentado.

**§4º** - Em caso de óbito do empregado aposentado que continuou trabalhando nas ASSOCIADAS PATROCINADORAS antes do exercício do direito acima previsto, é garantida a permanência na CEDAE SAÚDE dos dependentes inscritos, pelo prazo a que teria direito o empregado aposentado, respeitadas as condições de elegibilidade previstas no Estatuto Social

de CEDAE SAÚDE, desde que assumam as responsabilidades financeiras, conforme definido no Plano de Custeio, e formalizem expressamente junto à CEDAE SAÚDE sua permanência em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do óbito, sob pena de exclusão.

**§5º** - Em caso de óbito do ex-empregado aposentado em exercício do direito de manutenção, é garantida a permanência dos dependentes inscritos como Associados Beneficiários pelo prazo restante a que teria direito o aposentado, respeitadas as condições de elegibilidade previstas no Estatuto Social da CEDAE SAÚDE, desde que assumam as responsabilidades financeiras, conforme definido no Plano de Custeio, e formalizem expressamente junto à CEDAE SAÚDE sua permanência em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do óbito, sob pena de exclusão.

### SEÇÃO III

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 24** - A manutenção da condição de Associado Beneficiário será garantida ainda que o mesmo não esteja contribuindo para a CEDAE SAÚDE no momento da perda do vínculo com as ASSOCIADAS PATROCINADORAS, desde que em algum momento tenha contribuído para a CEDAE SAÚDE. Nesse caso, o direito será assegurado na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para a CEDAE SAÚDE e para o plano de saúde antecessor ofertado pela CEDAE SAÚDE, na forma da regulamentação vigente.

**Art. 25** - A manutenção da condição de Associado Beneficiário prevista neste Regimento poderá ser exercida individualmente pelo Titular ou estendida também a seu grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho, a critério do próprio Titular.

**Art. 26** - O ex-empregado poderá incluir novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de Associado Beneficiário.

**Art. 27** - As garantias previstas neste Regimento não excluem vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações ou acordos coletivos de trabalho.

**Art. 28** - Nos planos coletivos custeados integralmente pelas ASSOCIADAS PATROCINADORAS, não é considerada contribuição a coparticipação do Associado Beneficiário, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência à saúde, e, também, o valor pago pelo empregado para custear parte ou integralidade da contraprestação pecuniária da CEDAE SAÚDE em relação aos Dependentes.

**Art. 29** - O Titular que não contribuir para a CEDAE SAÚDE durante o período que mantiver o vínculo empregatício com uma das Associadas Patrocinadoras, não terá direito à permanência na entidade, após a perda do vínculo empregatício.

**Art. 30** - O direito de manutenção da condição de Associado Beneficiário deixará de existir nas seguintes hipóteses:

- I- quando da admissão do Associado Beneficiário Titular em novo emprego, ficando sob sua responsabilidade a comunicação do fato;
- II- decurso dos prazos de manutenção previstos neste Regimento;
- III- cancelamento pelo empregador do benefício do plano concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados demitidos sem justa causa e aposentados.

**Art. 31** - É assegurado ao demitido sem justa causa e aposentado e a seus dependentes vinculados à CEDAE SAÚDE, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, o direito de exercer a portabilidade especial de carências para plano individual/familiar ou coletivo por adesão, em operadoras, nos termos estabelecidos na regulamentação em vigor à época.

## SEÇÃO IV

### DAS CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

**Art. 32** - As ASSOCIADAS PATROCINADORAS poderão solicitar a suspensão da cobertura ou a exclusão dos Associados Beneficiários, dentre outras, nas seguintes situações:

I- perda da qualidade de Titular, ressalvado o direito de manutenção previsto nos artigos acima;

II- perda da qualidade de Dependente, no caso de o Associado Beneficiário deixar de atender às condições exigidas para sua inscrição previstas neste instrumento ou quando deixar de entregar os documentos comprobatórios exigidos para sua manutenção como Dependente;

III- quando da solicitação de exclusão apresentada pelo Titular/Responsável Financeiro.

**§1º** - Para que a CEDAE SAÚDE proceda com a exclusão de um Associado Beneficiário, caberá às ASSOCIADAS PATROCINADORAS, informar à CEDAE SAÚDE:

- a) se o Associado Beneficiário foi excluído por demissão sem justa causa ou aposentadoria;
- b) se o Associado Beneficiário demitido sem justa causa trata-se de empregado aposentado que continuou trabalhando nas ASSOCIADAS PATROCINADORAS após a aposentadoria;
- c) se o Associado Beneficiário contribuía para o pagamento das contribuições à CEDAE SAÚDE em virtude do vínculo empregatício mantido com as ASSOCIADAS PATROCINADORAS;
- d) por quanto tempo o Beneficiário contribuiu para o pagamento do PLANO; e
- e) se o ex-empregado optou pela sua manutenção como Beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

**§2º** - Nos termos da regulamentação, somente serão admitidas as solicitações de exclusão dos Associados Beneficiários Titulares da CEDAE SAÚDE mediante comprovação inequívoca de que o Titular foi comunicado do direito de manutenção previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, bem como mediante a disponibilização das informações previstas neste artigo (quando aplicável).

**Art. 33** - A CEDAE SAÚDE só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos Associados Beneficiários, sem a anuência da ASSOCIADAS PATROCINADORAS, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de fraude à CEDAE SAÚDE ou dolo, sendo que, em caso de fraude relacionada à doença ou lesão preexistente será instaurado processo administrativo junto à ANS, para apuração da fraude, nos termos da legislação vigente;
- b) perda da qualidade de Associado Beneficiário Titular, ressalvado o direito de manutenção previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98;
- c) perda da qualidade de Dependente, no caso do Associado Beneficiário deixar de atender às condições previstas neste Regulamento ou quando deixar o Titular de entregar os documentos comprobatórios exigidos para manutenção de Dependente;
- d) em caso de inadimplência do Titular/Responsável Financeiro em face dos valores devidos à CEDAE SAÚDE, suportados em função de sua inscrição e demais Dependentes vinculados à CEDAE SAÚDE, observado o disposto no art. 37 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** No caso de fraude, o fato poderá, a critério da Diretoria, ser comunicado aos órgãos competentes das ASSOCIADAS PATROCINADORAS.

**Art. 34** - Decorrido o período de manutenção previsto neste Regulamento, será facultada ao ex-empregado aposentado e respectivo grupo familiar a permanência de sua condição de Associado Beneficiário da CEDAE SAÚDE, respeitadas as condições de elegibilidade, desde que assuma integralmente as responsabilidades financeiras, inclusive a parcela de responsabilidade da ASSOCIADA PATROCINADORA, e formalize expressamente junto à CEDAE SAÚDE sua permanência em até 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão definitiva.

**Art. 35** - A exclusão do Associado Beneficiário Titular acarretará a automática exclusão dos Dependentes a ele vinculados, ressalvada a situação de óbito, nos termos previstos neste Regulamento.



**Art. 36** - No caso de óbito do Associado Beneficiário Titular durante a vigência do vínculo com as ASSOCIADAS PATROCINADORAS, será garantido o direito de manutenção do grupo familiar inscrito, respeitadas as condições de elegibilidade previstas no Estatuto Social e neste Regimento, desde que haja manifestação expressa dos Associados Beneficiários, em documento próprio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do óbito, com a assunção das obrigações financeiras decorrentes, inclusive a parcela de responsabilidade da ASSOCIADA PATROCINADORA, observado o parágrafo único.

**Parágrafo único.** O Associado Beneficiário Dependente terá direito ao subsídio da ASSOCIADA PATROCINADORA durante 01 (um) ano para cada ano de contribuição do Associado Beneficiário Titular falecido, sendo garantido o direito de manutenção, por prazo indeterminado, após dez anos de contribuição.

**Art. 37** - O Associado Beneficiário Titular/Responsável Financeiro que deixar de recolher os valores a que se obrigou na data exigível terá a fruição dos serviços suspensa, inclusive em relação aos seus Dependentes vinculados, a partir do 50º (quinquagésimo) dia de atraso cumulativo ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência da adesão do Associado Beneficiário e, caso não regularize seu débito em até 10 (dez) dias da comunicação, terá sua inscrição e a dos Dependentes vinculados cancelada.

**Art. 38** - O cancelamento da inscrição ou a suspensão dos serviços não exime o Associado Beneficiário Titular/Responsável Financeiro da obrigação de quitar os débitos de sua responsabilidade.

**Art. 39** – Ao completar a idade limite prevista no art. 8º, §1º, inciso I, do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE, o Associado Beneficiário Dependente será transferido automaticamente para a condição de Agregado, nos termos do art. 8º, §1º, inciso II, do Estatuto Social da CEDAE

SAÚDE, sendo considerada a sua data de aniversário como a data de sua adesão como Agregado.

## **CAPÍTULO IV**

### **PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO OBJETO**

**Art. 40** - Este procedimento é destinado a balizar a Assembleia Geral, prevista nos artigos 22 e seguintes, do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 41** - A votação dos Associados Beneficiários, que será realizada no dia e horários previstos no Edital de Convocação da Assembleia Geral, ocorrerá de forma direta, por meio eletrônico. Quando da apuração, a lista do registro eletrônico dos votantes ficará arquivada, nos termos do artigo 28, do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE, para fins de arquivamento.

**Art. 42** - Estarão aptos a participar e ter direito a voto na Assembleia Geral os Associados Beneficiários que, quando da publicação do seu Edital de Convocação, estiverem em dia com as suas obrigações financeiras para com a CEDAE SAÚDE até o mês de referência de 60 dias antes da publicação do Edital de Convocação, bem como estiverem com seus dados cadastrais atualizados para permitir as suas respectivas identificações como participantes. Se, por exemplo, o Edital de Convocação for publicado em março de determinado ano, estarão aptos

a votar os beneficiários adimplentes com suas obrigações financeiras com esta entidade até o mês de janeiro do mesmo ano.

**Art. 43** - Os Associados Beneficiários que estiverem aptos, nos termos do artigo anterior, e quiserem exercer seu direito de voto, votarão de forma *online* (cf. artigo 29, parágrafo único, do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE), de acordo com manual para votação que será disponibilizado no *site* da CEDAE SAÚDE.

**Art. 44** - As Associadas Patrocinadoras, Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, Previdência Complementar – PRECE e a Caixa de Assistência dos Empregados da CEDAE – CEDAE SAÚDE, com base no §2º do Artigo 23 do Estatuto Social, terão direito a um único voto representando 50% dos votos da Assembleia. Esse voto será o resultado do deliberado pelas 03 (três) Associadas Patrocinadoras. O outro voto a ser computado, representando os 50% restantes, será o resultado, por maioria simples, da votação dos Associados Beneficiários que exerceram o voto em consonância com o definido neste artigo.

**§1º.** Para registrar a opção de voto, as 03 (três) Associadas Patrocinadoras deverão encaminhar à Coordenação da Assembleia Geral, individualmente, sua Declaração de Voto (conforme modelo constante do ANEXO I deste Regimento), devidamente assinada por seus respectivos representantes legais, informando o teor de seu voto.

**§2º.** A Declaração de Voto mencionada no parágrafo anterior deverá ser endereçada à Coordenação da Assembleia Geral e entregue fisicamente na Secretaria da Presidência da CEDAE SAÚDE (Avenida Presidente Vargas, 2.655, 6º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro), estritamente dentro do dia e horário da realização da Assembleia Geral previsto no Edital de Convocação.

### SEÇÃO III

#### ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES E CONSELHEIROS

**Art. 45** - Nos termos do inciso I do artigo 23 do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE, caberá ao Conselho Deliberativo elaborar e divulgar, antes da reunião de instalação de Comissão Eleitoral, o Regimento Interno específico para o processo eleitoral, do qual a Assembleia Geral representará a etapa de votação.

**§1º.** O Regimento Interno mencionado no caput regulará as diretrizes e requisitos relativos ao processo eleitoral, como, por exemplo:

- a) a forma de constituição da Comissão Eleitoral e suas atribuições;
- b) a forma, as etapas e os prazos do processo eleitoral;
- c) os requisitos para se candidatar e a definição dos documentos a serem apresentados pelos candidatos e/ou pelas chapas;
- d) a elaboração dos modelos de requerimentos, termos e outros documentos relativos ao processo eleitoral;
- e) quaisquer outras disposições pertinentes ao processo eleitoral.

**§2º.** Para fins de aplicação do inciso IV do §1º do artigo 19, também estarão aptos para exercer cargos de diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal os candidatos que comprovarem ter realizado cursos de pós-graduação, MBA, mestrado ou doutorado.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA COORDENAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 46** - A Assembleia Geral será coordenada e conduzida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com auxílio do Diretor-Presidente da CEDAE SAÚDE ou, no seu impedimento, com o auxílio do Diretor de Saúde, Rede e Atendimento, e do Diretor de Associados, além de Equipe de Apoio disponibilizada pela CEDAE SAÚDE. A equipe de Coordenação da Assembleia Geral estará presente na sede da CEDAE SAÚDE (Avenida Presidente Vargas, 2.655, 5º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro) durante o período da Assembleia.

**Art. 47** - O Presidente do Conselho Deliberativo ou, no seu impedimento ou falta, o Presidente da CEDAE SAÚDE, será secretariado por um Associado, nos termos do Artigo 27 do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE.

**Art. 48** - Compete à Coordenação da Assembleia Geral coordenar e supervisionar todo o processo de votação, atuando como órgão disciplinador e decisório, atuando como órgão fiscalizador para:

- I- Assegurar:
  - a) legitimidade e a moralidade da Assembleia Geral Extraordinária; e
  - b) o cumprimento das normas eleitorais.
- II- Revisar, se necessário, e publicar o Edital de Convocação da Assembleia Geral;
- III- Se necessário, alterar o calendário da votação;
- IV- Divulgar no *site* da CEDAE SAÚDE a listagem dos Associados Beneficiários aptos a votar, identificáveis pelo número da carteira de associado CEDAE SAÚDE ou outro meio entendido pertinente, desde que observadas as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14/08/2018, podendo alterá-la, justificadamente, até o dia da Assembleia Geral Extraordinária;
- V- Receber e decidir sobre eventuais impugnações interpostas em até 5 dias corridos antes da data da Assembleia acerca da listagem de Associados aptos a votar, de cujas decisões não caberá recurso;
- VI- Definir e divulgar as instruções para a votação;
- VII- Organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
- VIII- Divulgar o resultado da votação;
- IX- Lavrar as atas dos trabalhos realizados;
- X- Tornar público o resultado da votação; e
- XI- Resolver os possíveis casos omissos.

**Art. 49** - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar reuniões e distribuir os trabalhos entre a equipe de apoio à Coordenação da Assembleia Geral.

**§1º.** Para as decisões de recursos e impugnações à listagem de Associados Beneficiários aptos a votar, poderá ser designado 01 (um) membro relator com a finalidade de dar celeridade ao processo.

**§2º.** A Coordenação da Assembleia Geral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado da votação.

## **SEÇÃO V**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 50** - A apuração dos votos será realizada pelo sistema eletrônico de acordo com o que for definido pela Coordenação da Assembleia Geral.

**Art. 51** - A Coordenação da Assembleia Geral realizará a apuração e apontará os resultados.

**Parágrafo único** - Deverá constar na Ata de Apuração, no mínimo:

- I. data e hora de início da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos;
- IV. total de votos favoráveis;
- V. total de votos desfavoráveis;
- VI. eventuais ocorrências havidas durante a apuração.

**Art. 52** - A decisão final sobre os temas votados em Assembleia Geral considerará 01 (voto) das Associadas Patrocinadoras, representando 50% dos votos da Assembleia, e 01 (um) voto

dos Associados Beneficiários, representando os outros 50% dos votos da Assembleia Geral, conforme o §2º do Artigo 23 do Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** – Em caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo da CEDAE SAÚDE terá o voto de qualidade, nos termos do §4º do Artigo 23 do Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** – Nos termos do artigo 23, §3º, do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE, as Associadas Patrocinadoras não terão direito a voto para a eleição de diretores e conselheiros prevista no inciso I do mesmo artigo 23.

**Art. 53** - O voto das Associadas Patrocinadoras, que representará 50% dos votos da Assembleia Geral, será definido pela maioria simples dos votos das 03 (três) Associadas Patrocinadoras que tiverem exercido seu direito de voto.

**Parágrafo único** – Caso uma das Associadas Patrocinadoras deixe de votar e resulte em empate os votos das outras Associadas Patrocinadoras, o resultado da Assembleia Geral será aquele que resultar dos votos dos Associados Beneficiários.

**Art. 54** - O voto dos Associados Beneficiários, conforme o §2º do Artigo 23 do Estatuto Social, será definido pela maioria simples dos votos apurados.

**Parágrafo único** – Havendo empate na quantidade de votos dos Associados Beneficiários, ou seja, sendo igual o número de votos favoráveis ao número de votos desfavoráveis ao tema objeto da votação, prevalecerá a opção do primeiro voto registrado no sistema eletrônico de votação.

**Art. 55** - Apurados os votos das Associadas Patrocinadoras e dos Associados Beneficiários, a Coordenação da Assembleia Geral emitirá relatório de apuração da votação, divulgará o resultado e o encaminhará ao Presidente da CEDAE SAÚDE.

**Parágrafo único** – A Coordenação da Assembleia Geral não divulgará resultados parciais de apuração.

## SEÇÃO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 56** - Farão parte da Assembleia Geral:

- I. edital de convocação;
- II. utensílios de votação (eletrônicos e manuais);
- III. atas e normativos emitidos pela Coordenação da Assembleia Geral ou Comissão Eleitoral, quando for o caso;
- IV. eventuais documentos e respectivas decisões; e
- V. listagem dos votantes.

**Parágrafo único** - Toda documentação utilizada na Assembleia Geral deverá ser arquivada na CEDAE SAÚDE durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o término do processo eleitoral.

**Art. 57** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo por intermédio de Edital de Convocação publicado página da CEDAE SAÚDE na internet e fixado em local visível na sede das Associadas Patrocinadoras, nos termos do Artigo 26, §2º, do Estatuto Social de CEDAE SAÚDE.

**§1º.** A Coordenação da Assembleia Geral poderá definir outras formas complementares de divulgação do Edital de Convocação.

**§2º.** Devem constar do Edital de Convocação, no mínimo, as seguintes informações:

- I. onde encontrar a listagem dos Associados Beneficiários aptos a votar;
- II. data e horário para votação; e
- III. forma de votação.



**Art. 58** - Todos os atos da Assembleia Geral Extraordinária serão públicos e divulgados pela CEDAE SAÚDE, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Coordenação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Os atos da Assembleia Geral, ressalvados os que este Regimento preveja o contrário, serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 59** - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES E CONSELHEIROS**

**Art. 60** - Nos termos do art. 63, *caput*, do Estatuto Social, o Diretor Presidente e demais Diretores Executivos terão direito à remuneração, respeitados os comandos contidos no artigo 12, §2º, da Lei nº 9.532/97 e no artigo 14 do Código Tributário Nacional.

**Art. 61** – Os Diretores e Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos termos do art. 63, §1º, do Estatuto Social, farão jus à remuneração, respeitados valores e formas previstos no presente Regimento Interno.

**§1º** - A remuneração ora prevista será paga inclusive aos Conselheiros e Diretores que estiverem exercendo tais funções quando da entrada em vigor do presente Regimento Interno.

**Art. 62** – A remuneração dos Diretores e Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CEDAE SAÚDE visa recompensá-los adequadamente pela competência e pelo comprometimento, de modo a incentivá-los para que desempenhem suas funções com eficiência e, conseqüentemente, gerem resultados melhores para a entidade.

**Art. 63** – As diretrizes das Resoluções CGPAR N.º 33, 34 e 36, todas de agosto de 2022, referidas nos artigos 35 e 63 do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE, bem como do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, são parâmetros para definição da remuneração dos Conselheiros da CEDAE SAÚDE, bem como as seguintes diretrizes:

- I. adequação às melhores práticas de governança e às disposições legais;
- II. reconhecimento da responsabilidade, do tempo dedicado à função, da competência e da reputação profissional dos Conselhos;
- III. incentivo a comportamentos que mantenham a CEDAE SAÚDE nas trajetórias estratégicas de curto, médio e longo prazo;
- IV. observância às metas e à situação financeira atual e esperada da CEDAE SAÚDE.

**Art. 64** – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da CEDAE SAÚDE fazem jus à remuneração fixa mensal estabelecida nesse Regimento, que será equivalente e não excederá, em nenhuma hipótese, a **10% (dez por cento)** da remuneração mensal média do Diretor Presidente e do Diretor de Saúde, Rede e Atendimento.

**§1º.** O valor equivalente à remuneração mensal média do Diretor Presidente e do Diretor de Saúde, Rede e Atendimento da CEDAE SAÚDE será calculado a partir do somatório dos valores das remunerações de cada um deles, conforme descritas no Plano de Cargos e Salários da CEDAE SAÚDE, e dividido por dois. A remuneração dos Conselheiros equivalerá a **10% (dez por cento)** do montante apurado.

**§2º.** A percepção de remuneração fixa mensal está condicionada ao §2º do Art. 63 do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE, motivo pelo qual os Conselheiros Suplentes não farão jus à remuneração.

**§3º.** O Conselheiro Suplente passará a fazer jus à remuneração nas seguintes situações:

- a) quando substituir, em definitivo, o Conselheiro Titular, em razão de vacância;
- b) quando substituir o Conselheiro Titular, ainda que em caráter temporário, em mais de 02 (duas) reuniões consecutivas. Nesta hipótese, o Suplente começará a fazer jus às

remunerações a partir do mês, inclusive, em que ocorrer a 3ª (terceira) reunião consecutiva em que estiver substituindo o Titular, que deixará de fazer jus à remuneração pelo tempo que ficar afastado e enquanto o Suplente estiver a recebendo. Com o retorno do Titular, este voltará a fazer jus à remuneração e o Suplente deixará de recebê-la.

**Art. 65** – O Diretor de Associados e o Diretor de Desempenho, eleitos na forma descrita no art. 39, §3º, do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE, terão sua remuneração diretamente paga pela patrocinadora CEDAE através de gratificação cujo valor somado a seu salário bruto não ultrapasse 80% (oitenta por cento) do salário do Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE. Para tanto, a gratificação só poderá utilizar a tabela de cargos da Patrocinadora CEDAE, cuja nomenclatura possível, dependendo do teto, é “GERENTE”, “ASSESSOR-CHEFE 2” ou “ASSESSOR-CHEFE 3”.

**§1º** - Incidirá, para tanto, dentre as gratificações previstas acima, a que for de maior valor, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) do salário do Diretor Presidente da CEDAE SAÚDE, conforme descrito no *caput*.

**§2º** - Os diretores, após eleitos, passarão a ficar lotados na Diretoria Financeira da Patrocinadora CEDAE, que será a responsável pelo pagamento da remuneração designada neste Regimento.

**§3º** - Após a posse dos Diretores eleitos, a Cedae Saúde informará à Diretoria Financeira da Patrocinadora CEDAE, que deverá enviar um SEI com a solicitação para a Chefia de Gabinete com a informação. Após analisada e verificada a regularidade perante ao *compliance* da CEDAE, será emitida a Ordem de Serviço de nomeação e encaminhada ao RH para implantação em folha.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 66** - Compete a todos os Associados, Diretores, Conselheiros, colaboradores e partes relacionadas da CEDAE SAÚDE conhecer e cumprir as orientações estabelecidas neste Regimento Interno.

**Art. 67** - A Governança Corporativa é a responsável por divulgar o presente Regimento Interno, além de fiscalizar e garantir sua aplicação.

**Art. 68** - Todos os Associados, Diretores, Conselheiros, colaboradores e partes relacionadas da CEDAE SAÚDE deverão relatar à Comissão de Ética da CEDAE SAÚDE qualquer comportamento, que seja contrário às diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 69** - As políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo possuem força normativa equivalente à do presente Regimento Interno e devem ser aplicados de forma sistemática e complementar.

**Art. 70** - O não cumprimento das disposições contidas neste Regimento Interno sujeita o(s) responsável(eis) às penalidades previstas no presente Regimento e na Política de Consequências.

**Art. 71** - Este Regulamento foi elaborado considerando a legislação vigente. Assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do que aqui foi avençado, estará sujeito a novo ajuste das condições, inclusive com possíveis reflexos no seu plano de custeio.

**Art. 72** - Para cumprimento das obrigações pecuniárias do Associado Beneficiário, a CEDAE SAÚDE se reserva ao direito de solicitar às ASSOCIADAS PATROCINADORAS a efetivação do respectivo desconto, bem como o direito de adotar os procedimentos judiciais cabíveis.

**Art. 73** - O encerramento da operação do plano de saúde tratado neste Regulamento se dará de acordo com o Estatuto Social da CEDAE SAÚDE, respeitando as regras estabelecidas, principalmente quanto à instância decisória competente.

**Art. 74** - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, sendo o mesmo revisado sempre que necessário, conforme entendimento da Alta Administração da CEDAE SAÚDE.

-----XXX-----

# **ANEXO I**

## **MODELO**

### ***DECLARAÇÃO DE VOTO***

*PELA PRESENTE, A [ASSOCIADA PATROCINADORA], PESSOA JURÍDICA REGULAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [INSERIR CNPJ], NESTE ATO REGULARMENTE REPRESENTADA POR [QUALIFICAR REPRESENTANTE], NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADA PATROCINADORA DA CEDAE SAÚDE, VEM MANIFESTAR [EXPLICITAR O VOTO] OBJETO DA ASSEMBLEIA GERAL A SE REALIZAR NO DIA [DATA].*

***[NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE]***

# ANEXO II

## PLANO DE CUSTEIO

### A) Plano Ideal I:

| ATIVOS E SEUS DEPENDENTES                                 |                      |                                        |                 |                                |                 |
|-----------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------|-----------------|--------------------------------|-----------------|
| Faixa Salarial                                            |                      | Elegibilidade do Plano                 |                 | Subsídio da Patrocinadora      |                 |
| Até R\$5.547,25                                           |                      | PLANO IDEAL I                          |                 | 90%                            |                 |
| a partir de R\$5.547,26                                   |                      |                                        |                 | 75%                            |                 |
| ATIVOS<br>(PLANOS IDEAL I IDQ02 e IDEAL SEM TITULAR IDQ2) |                      |                                        |                 |                                |                 |
| FAIXA ETÁRIA                                              | MENSALIDADE INTEGRAL | FAIXA SALARIAL A PARTIR DE R\$5.547,26 |                 | FAIXA SALARIAL ATÉ R\$5.547,25 |                 |
|                                                           | TABELA 2025          | VALOR PATROCINADORA                    | VALOR ASSOCIADO | VALOR PATROCINADORA            | VALOR ASSOCIADO |
| 00 A 18                                                   | R\$ 545,48           | R\$ 409,11                             | R\$ 136,37      | R\$ 490,94                     | R\$ 54,55       |
| 19 A 23                                                   | R\$ 643,68           | R\$ 482,76                             | R\$ 160,92      | R\$ 579,31                     | R\$ 64,37       |
| 24 A 28                                                   | R\$ 778,86           | R\$ 584,14                             | R\$ 194,71      | R\$ 700,97                     | R\$ 77,89       |
| 29 A 33                                                   | R\$ 934,61           | R\$ 700,96                             | R\$ 233,65      | R\$ 841,15                     | R\$ 93,46       |
| 34 A 38                                                   | R\$ 1.065,46         | R\$ 799,09                             | R\$ 266,36      | R\$ 958,91                     | R\$ 106,55      |
| 39 A 43                                                   | R\$ 1.097,42         | R\$ 823,07                             | R\$ 274,36      | R\$ 987,68                     | R\$ 109,74      |
| 44 A 48                                                   | R\$ 1.336,17         | R\$ 1.002,13                           | R\$ 334,04      | R\$ 1.202,55                   | R\$ 133,62      |
| 49 A 53                                                   | R\$ 1.571,61         | R\$ 1.178,71                           | R\$ 392,90      | R\$ 1.414,45                   | R\$ 157,16      |
| 54 A 58                                                   | R\$ 1.870,21         | R\$ 1.402,66                           | R\$ 467,55      | R\$ 1.683,19                   | R\$ 187,02      |
| A partir de 59                                            | R\$ 3.272,86         | R\$ 2.454,64                           | R\$ 818,21      | R\$ 2.945,57                   | R\$ 327,29      |
| DENTAL                                                    | R\$ 10,35            | R\$ 10,34                              | R\$ 0,01        | R\$ 10,34                      | R\$ 0,01        |

| INATIVOS E SEUS DEPENDENTES                                 |                      |                                        |                 |                                |                 |
|-------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------|-----------------|--------------------------------|-----------------|
| Faixa Salarial                                              |                      | Elegibilidade do Plano                 |                 | Subsídio da Patrocinadora      |                 |
| Até R\$6.571,20                                             |                      | PLANO IDEAL I                          |                 | 90%                            |                 |
| a partir de R\$6.571,21                                     |                      |                                        |                 | 70%                            |                 |
| INATIVOS<br>(PLANOS IDEAL I IDQ02 e IDEAL SEM TITULAR IDQ2) |                      |                                        |                 |                                |                 |
| FAIXA ETÁRIA                                                | MENSALIDADE INTEGRAL | FAIXA SALARIAL A PARTIR DE R\$6.571,21 |                 | FAIXA SALARIAL ATÉ R\$6.571,20 |                 |
|                                                             | TABELA 2025          | VALOR PATROCINADORA                    | VALOR ASSOCIADO | VALOR PATROCINADORA            | VALOR ASSOCIADO |
| 00 A 18                                                     | R\$ 545,48           | R\$ 381,84                             | R\$ 163,65      | R\$ 490,94                     | R\$ 54,55       |
| 19 A 23                                                     | R\$ 643,68           | R\$ 450,57                             | R\$ 193,10      | R\$ 579,31                     | R\$ 64,37       |
| 24 A 28                                                     | R\$ 778,86           | R\$ 545,20                             | R\$ 233,66      | R\$ 700,97                     | R\$ 77,89       |
| 29 A 33                                                     | R\$ 934,61           | R\$ 654,23                             | R\$ 280,38      | R\$ 841,15                     | R\$ 93,46       |
| 34 A 38                                                     | R\$ 1.065,46         | R\$ 745,82                             | R\$ 319,64      | R\$ 958,91                     | R\$ 106,55      |
| 39 A 43                                                     | R\$ 1.097,42         | R\$ 768,20                             | R\$ 329,23      | R\$ 987,68                     | R\$ 109,74      |
| 44 A 48                                                     | R\$ 1.336,17         | R\$ 935,32                             | R\$ 400,85      | R\$ 1.202,55                   | R\$ 133,62      |
| 49 A 53                                                     | R\$ 1.571,61         | R\$ 1.100,13                           | R\$ 471,48      | R\$ 1.414,45                   | R\$ 157,16      |
| 54 A 58                                                     | R\$ 1.870,21         | R\$ 1.309,15                           | R\$ 561,06      | R\$ 1.683,19                   | R\$ 187,02      |
| A partir de 59                                              | R\$ 3.272,86         | R\$ 2.291,00                           | R\$ 981,86      | R\$ 2.945,57                   | R\$ 327,29      |
| DENTAL                                                      | R\$ 10,35            | R\$ 10,34                              | R\$ 0,01        | R\$ 10,34                      | R\$ 0,01        |

## B) Plano Nacional TOP:

| ATIVOS E SEUS DEPENDENTES        |                      |                           |
|----------------------------------|----------------------|---------------------------|
| Elegibilidade                    | Produto              | Subsídio da Patrocinadora |
| Salário a partir de R\$15.500,00 | NNQ2<br>NACIONAL TOP | 60%                       |

| NACIONAL TOP (NNQ2) |                      |                     |                 |
|---------------------|----------------------|---------------------|-----------------|
| FAIXA ETÁRIA        | MENSALIDADE INTEGRAL | VALOR PATROCINADORA | VALOR ASSOCIADO |
|                     | TABELA 2025          |                     |                 |
| 00 A 18             | R\$ 643,45           | R\$ 386,07          | R\$ 257,38      |
| 19 A 23             | R\$ 759,27           | R\$ 455,56          | R\$ 303,71      |
| 24 A 28             | R\$ 918,71           | R\$ 551,23          | R\$ 367,48      |
| 29 A 33             | R\$ 1.102,45         | R\$ 661,47          | R\$ 440,98      |
| 34 A 38             | R\$ 1.256,80         | R\$ 754,08          | R\$ 502,72      |
| 39 A 43             | R\$ 1.294,50         | R\$ 776,70          | R\$ 517,80      |
| 44 A 48             | R\$ 1.576,12         | R\$ 945,67          | R\$ 630,45      |
| 49 A 53             | R\$ 1.853,83         | R\$ 1.112,30        | R\$ 741,53      |
| 54 A 58             | R\$ 2.206,06         | R\$ 1.323,64        | R\$ 882,42      |
| A partir de 59      | R\$ 3.860,61         | R\$ 2.316,37        | R\$ 1.544,25    |
| <b>DENTAL</b>       | R\$ 10,35            | R\$ 10,34           | R\$ 0,01        |



### C) Plano Nacional Plus:

| ATIVOS E SEUS DEPENDENTES |                       |                     |                           |
|---------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|
| Elegibilidade             | Produto               |                     | Subsídio da Patrocinadora |
| Diretoria / Conselho      | NP2X<br>NACIONAL PLUS |                     | 60%                       |
| NACIONAL PLUS (NP2X)      |                       |                     |                           |
| FAIXA ETÁRIA              | MENSALIDADE INTEGRAL  | VALOR PATROCINADORA | VALOR ASSOCIADO           |
|                           | TABELA 2025           |                     |                           |
| 00 A 18                   | R\$ 1.032,84          | R\$ 619,70          | R\$ 413,14                |
| 19 A 23                   | R\$ 1.218,76          | R\$ 731,26          | R\$ 487,51                |
| 24 A 28                   | R\$ 1.474,70          | R\$ 884,82          | R\$ 589,88                |
| 29 A 33                   | R\$ 1.769,65          | R\$ 1.061,79        | R\$ 707,86                |
| 34 A 38                   | R\$ 2.017,40          | R\$ 1.210,44        | R\$ 806,96                |
| 39 A 43                   | R\$ 2.077,92          | R\$ 1.246,75        | R\$ 831,17                |
| 44 A 48                   | R\$ 2.529,96          | R\$ 1.517,98        | R\$ 1.011,98              |
| 49 A 53                   | R\$ 2.975,76          | R\$ 1.785,45        | R\$ 1.190,30              |
| 54 A 58                   | R\$ 3.541,15          | R\$ 2.124,69        | R\$ 1.416,46              |
| A partir de 59            | R\$ 6.197,01          | R\$ 3.718,21        | R\$ 2.478,81              |
| DENTAL                    | R\$ 10,35             | R\$ 10,34           | R\$ 0,01                  |

-----XXX-----

### INFORMAÇÕES DE CONTROLE DE VERSÃO

#### Etapas Aprovadas

| Responsável | Área                   |
|-------------|------------------------|
| Elaboração  | Governança Corporativa |
| Revisão     | Assessoria Jurídica    |
| Aprovação   | Diretoria Executiva    |
| Aprovação   | Conselho Deliberativo  |

#### Controle de Alterações

| Nº da Alteração | Data do Documento | Descrição da Alteração                        |
|-----------------|-------------------|-----------------------------------------------|
| V.1             | 23/05/2024        | Primeira Versão                               |
| V.2             | 01/08/2025        | Atualização de valores e novos planos.        |
| V.3             | 29/04/2025        | Ajuste texto Capítulo II, Seção VI            |
| V.4             | 25/07/2025        | Unificação de plano e atualização de valores. |